

RECOMENDAÇÃO/CI/CMG N° 005/2024

À Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Prezados (as),

A **CONTROLADORIA INTERNA** da Câmara Municipal de Guaçuí, por meio de sua Auditora de Controle Interno que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais inerentes ao exercício da função, amparada pelo artigo 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do levantamento patrimonial de todos os municípios brasileiros, conforme exigência da **Lei Federal n° 4.320/64**, e **Lei Complementar n° 101/2000**;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade patrimonial de todos os órgãos públicos, em conformidade com as diretrizes de transparência aplicadas à Administração Pública;

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo Municipal possui em seu sítio eletrônico uma aba específica para publicação patrimonial do órgão, que encontra-se sem nenhuma publicação até a presente data;

CONSIDERANDO a comissão de inventário de bens móveis, imóveis e almojarifado, devidamente instituída pela Resolução Administrativa n° 374/2022;

RECOMENDA que seja realizado o levantamento e catalogação patrimonial "*in loco*" dos bens da Câmara Municipal de Guaçuí, contendo código contábil, código de empenho, código de localização, n° de tombamento, descrição completa do bem, cor, marca, estado de conservação, setor e sala de localização, dentre outras informações que se fizerem necessárias, visando à correta organização e identificação de cada bem de forma padronizada.

Após a realização do levantamento e catalogação dos bens, deverá a Comissão responsável proceder à publicação do inventário patrimonial no Portal da

Transparência deste Poder Legislativo Municipal, devendo manter as informações atualizadas sempre que houver baixa ou acréscimo patrimonial.

Tratando-se de exigência legal, prevista em legislação federal e que deve ser cumprida pela Administração Pública, estipula-se o prazo de **30 (trinta)** dias para cumprimento da presente recomendação, contados a partir de seu recebimento pela comissão. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, deverá ser informado a este Setor, justificadamente, mediante documento emitido e assinado pela comissão responsável pelo levantamento patrimonial.

Importa mencionar que as recomendações emitidas pela Auditoria Interna do órgão têm como objetivo corrigir possíveis falhas, excessos ou faltas identificadas.

Guaçuí/ES, 22 de Julho de 2024.

STELA VIMERCATI
MARTINS:1442718170
8

Digitally signed by STELA VIMERCATI
MARTINS:14427181708
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RS, ou=RS, ou=CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=28414780000135, ou=presencial,
cn=STELA VIMERCATI MARTINS:14427181708
Date: 2024.07.22 09:28:25 -03'00'

STELA VIMERCATI MARTINS
Auditora de Controle Interno